	CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL Regulamento Interno de Equipamento de Proteção Individual	RI.01/SSHST
		Edição nº. 1/2018
		Nº. Revisões: 0

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º
OBJETIVO

O Regulamento Interno de Equipamentos de Proteção Individual tem por objetivo promover a segurança e a saúde na utilização de Equipamentos de Proteção Individual, adiante designado por EPI's, assim como determinar as normas que disciplinam a sua aquisição, distribuição, utilização, duração e manutenção na câmara Municipal de Sousel e respetivas valências.

ARTIGO 2º
ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores da Câmara Municipal de Sousel, independentemente do tipo de vínculo laboral e quaisquer que sejam as instalações e locais de trabalho onde exerçam a sua atividade e define as normas relativas à segurança e saúde na utilização de Equipamentos de Proteção Individual.

ARTIGO 3º
PRINCÍPIOS GERAIS

Os equipamentos de proteção individual são de uso obrigatório quando os riscos existentes não possam ser evitados ou suficientemente limitados por meios técnicos de proteção coletiva ou por medidas, métodos ou processos de organização do trabalho.


CAPÍTULO II
DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 4º
DEVERES DA ENTIDADE EMPREGADORA

A entidade empregadora obriga-se a:

- a) Respeitar e fazer cumprir a legislação em vigor sobre a matéria em causa bem como o presente Regulamento;
- b) Fornecer equipamentos de proteção individual e garantir o seu bom funcionamento;
- c) Manter disponível nos locais de trabalho informação adequada sobre cada equipamento de proteção individual;
- d) Informar os trabalhadores dos riscos sobre os quais se encontram protegidos aquando da utilização dos EPI's;
- e) Assegurar formação sobre a utilização do EPI.

Elaborado por: Ângela Maria Iglésias de Matos (TSSHT)	Revisto:	Aprovado: Executivo Municipal na reunião ordinária de 21/12/2018
--	----------	---

	CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL Regulamento Interno de Equipamento de Proteção Individual	RI.01/SSHST
		Edição nº. 1/2018
		Nº. Revisões: 0

ARTIGO 5º
DIREITOS DOS TRABALHADORES

Os trabalhadores têm direito:

- a) À prestação de trabalho em condições de segurança, higiene e proteção da saúde;
- b) Os trabalhadores devem ser consultados sobre a escolha do equipamento de proteção individual, nomeadamente através dos seus representantes;
- c) Os trabalhadores devem dispor de informação sobre todas as medidas a implementar relativas à segurança e saúde na utilização dos equipamentos de proteção individual.

ARTIGO 6º
DEVERES DOS TRABALHADORES

Constitui obrigação dos trabalhadores:

- a) Cumprir as prescrições de segurança e higiene;
- b) Utilizar corretamente o EPI de acordo com as instruções que lhe forem fornecidas;
- c) Manter em bom estado de conservação e limpeza o EPI;
- d) Participar de imediato ao seu superior hierárquico todas as avarias ou deficiências do equipamento de que tenha conhecimento.

CAPÍTULO II
CARACTERÍSTICAS DOS EPI'S


ARTIGO 7º
ADEQUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ÀS FUNÇÕES EXERCIDAS

Os EPI's devem ser adequados às funções efetivamente exercidas pelos trabalhadores, não obstante a categoria profissional de que os mesmos sejam detentores.

ARTIGO 8º
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

- 1 - O EPI é qualquer equipamento ou dispositivo, bem como qualquer complemento ou acessório, destinado a ser utilizado ou manuseado pelo trabalhador para se proteger dos riscos profissionais, para a sua segurança e para a sua saúde.
- 2 - O EPI deve apresentar as seguintes características gerais:
 - a) Ser ajustado aos riscos a prevenir e às condições existentes no local de trabalho sem implicar por si próprio o aumento do risco de acidente que se pretenda anular ou diminuir;
 - b) Ser compatível com o tipo de trabalho e com outros EPI's que seja necessário utilizar simultaneamente;
 - c) Constituírem, sempre que tecnicamente possível, o mínimo embaraço ou obstáculo aos movimentos e destreza do trabalhador e atender às exigências ergonómicas e de saúde de cada trabalhador;

Elaborado por: Ângela Maria Iglésias de Matos (TSSHT)	Revisto:	Aprovado: Executivo Municipal na reunião ordinária de 21/12/2018
--	----------	---

	CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL Regulamento Interno de Equipamento de Proteção Individual	RI.01/SSHST
		Edição nº. 1/2018
		Nº. Revisões: 0

d) Estar conforme as normas aplicáveis à sua conceção e fabrico em matéria de segurança e saúde.

ARTIGO 10º
VESTUÁRIO DE TRABALHO

As peças de vestuário próprio individual utilizadas pelos trabalhadores devem apresentar bom estado de conservação e não ser impeditivo da realização das suas tarefas em segurança e higiene.

CAPÍTULO III
AQUISIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO

ARTIGO 11º
SELEÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Para a seleção adequada dos EPI's deve ter-se em consideração:

- a) Os riscos prováveis e efetivos a que o trabalhador está exposto;
- b) A natureza do trabalho e demais condições envolventes da sua execução;
- c) As partes do corpo que se pretende proteger;
- d) As características pessoais do trabalhador que os vai utilizar.

ARTIGO 12º
EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL


As exigências técnicas dos EPI's devem ter em conta os seguintes fatores:

- a) Ergonomia e conforto – os EPI's devem adaptar-se ao trabalhador e ao trabalho, não potenciando dificuldades ao desenvolvimento da sua atividade;
- b) Materiais – devem apresentar características de inocuidade para os trabalhadores não deixando de oferecer a resistência adequada, de modo a defender com eficácia o trabalhador do risco associado e devem ser de fácil manutenção e conservação;
- c) Manual de instruções do fabricante – os EPI's devem ser acompanhados de um manual em língua portuguesa, onde constem informações sobre: as classes de proteção adequadas aos riscos em causa, as instruções de utilização, manutenção e armazenamento e a data ou prazo de validade dos EPI's ou de algum dos seus componentes;
- d) Marcação CE e Declaração de Conformidade – compete ao fabricante dos EPI's apresentar a marcação CE e acompanhá-los da Declaração CE de Conformidade.

ARTIGO 13º
AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

1 – A Solicitação dos respetivos EPI's é da competência dos diferentes serviços e do próprio trabalhador.

Elaborado por: Ângela Maria Iglésias de Matos (TSSHT)	Revisto:	Aprovado: Executivo Municipal na reunião ordinária de 21/12/2018
--	----------	---

	CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL Regulamento Interno de Equipamento de Proteção Individual	RI.01/SSHST
		Edição nº. 1/2018
		Nº. Revisões: 0

2 – A aferição do stock dos EPI's e respetiva reposição é da responsabilidade do Serviço de Armazém, tendo este que solicitar ao Serviço de Aprovisionamento, através da entrega de Requisição Interna e respetivos dados para aquisição de novos EPI's para suprir as faltas encontradas.

3 – Na aquisição de EPI's deve ter-se em consideração as normas e todos os requisitos de homologação oficialmente reconhecidos.

4 – Na aquisição de calçado específico de segurança deve ter-se em consideração eventuais deficiências físicas dos trabalhadores, medicamente justificadas.

5 – Todos os trabalhadores deverão assinar o comprovativo de receção dos EPI's segundo o modelo do Anexo I.

6 – O modelo referido no número anterior indicará quais os EPI's entregues, os riscos que estes previnem ou protegem e o compromisso de zelo e comunicação de possíveis deficiências do EPI entregue, por parte do trabalhador.

ARTIGO 14º **REQUISICÃO**

1 – Os trabalhadores deverão dirigir-se ao Serviço de Armazém, atempadamente, e solicitar o EPI sempre que prevejam que o que possuem deixará de oferecer, a curto prazo, um nível de proteção normal e adequado.

2- As entregas pontuais de EPI's serão realizadas mediante devolução do material idêntico danificado.

ARTIGO 15º **UTILIZAÇÃO E DURAÇÃO**

1 – É obrigatória a utilização de EPI's adequados nas seguintes situações:

a) Como único meio de proteger um trabalhador, quando este se expõe diretamente a um risco não suscetível de ser anulado ou reduzido através de medidas de proteção coletiva;

b) Como complemento de outros meios que não assegurem totalmente a proteção do trabalhador;


c) Como recurso temporário ou em casos de emergência.

2 – Os EPI's são de uso estritamente individual, sendo proibida a sua partilha ou troca entre os trabalhadores.

3 – Sempre que ocorra necessidade de efetuar trabalho no exterior, para além da sinalização obrigatória na via pública e de segurança no trabalho de acordo com os procedimentos adotados, o trabalhador deve estar identificado com a designação “Câmara Municipal de Sousel” e o vestuário ou fardamento exposto contenha tecido de alta visibilidade.

4 – No momento da entrega do EPI's e antes da sua utilização, deverá o trabalhador verificar a sua integridade e dar conhecimento ao respetivo superior hierárquico, de qualquer deficiência suscetível de diminuir o seu nível de proteção.

Elaborado por: Ângela Maria Iglésias de Matos (TSSHT)	Revisto:	Aprovado: Executivo Municipal na reunião ordinária de 21/12/2018
--	----------	---

	CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL Regulamento Interno de Equipamento de Proteção Individual	RI.01/SSHST
		Edição nº. 1/2018
		Nº. Revisões: 0

5 – O trabalhador ou o responsável pela receção do EPI deve assinar o comprovativo de entrega onde conste igualmente o tipo de risco profissional a que os trabalhadores estão protegidos ao utilizar os EPI's (Anexo I), assegurando-se de que os trabalhadores cumprem as normas de utilização e conservação dos EPI's, bem como garantir o cumprimento do presente Regulamento.

6 – O extravio, dano ou uso inadequado dos EPI's, obriga o trabalhador a quem o mesmo esteja distribuído a adquirir à sua custa as peças extraviadas, danificadas ou utilizadas inadequadamente, uma vez que pode colocar em risco a sua integridade física e a sua saúde.

7 – As condições de utilização dos EPI's, nomeadamente no que se refere à sua duração, são determinadas em função da gravidade do risco, da frequência da exposição ao mesmo e das características do posto de trabalho.

8 – O EPI deve ser utilizado de acordo com as instruções do fabricante.

ARTIGO 16º **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO**

1 – É da responsabilidade dos respetivos utilizadores a manutenção, conservação e limpeza dos EPI's.

2 – A manutenção dos EPI's deve ser adequada, utilizando-se, para o efeito, produtos de limpeza que não coloquem em causa as suas características e respeitando sempre as indicações do fabricante.

3 – Durante o período em que os EPI's não sejam utilizados devem ser mantidos em locais limpos e secos e, se possível, isolados em recipientes ou sacos, de acordo com as indicações do fabricante.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**


ARTIGO 17º **INFORMAÇÃO, SENSIBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO DOS TRABALHADORES**

A Câmara Municipal de Sousel deverá implementar medidas de informação, sensibilização e formação sobre a necessidade e modo de utilização, manutenção e conservação dos EPI's, assim como sobre os riscos profissionais a que os trabalhadores estão sujeitos face ao incumprimento das regras de segurança.

ARTIGO 18º **SINALIZAÇÃO**

Nos locais onde o uso de EPI's é obrigatório será colocada, em local visível, sinalética de obrigoação de uso, de acordo com o pictograma nela contido.

Elaborado por: Ângela Maria Iglésias de Matos (TSSHT)	Revisto:	Aprovado: Executivo Municipal na reunião ordinária de 21/12/2018
--	----------	---

	CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL Regulamento Interno de Equipamento de Proteção Individual	RI.01/SSHST
		Edição nº. 1/2018
		Nº. Revisões: 0

ARTIGO 19º
INFRAÇÕES

A violação do estabelecido no presente Regulamento pode originar a instauração de competente procedimento disciplinar nos termos do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas.

ARTIGO 20º
VERIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

A verificação do cumprimento das normas do presente Regulamento é da competência dos responsáveis por cada serviço na orgânica geral da Câmara Municipal de Sousel.

ARTIGO 21º
RESOLUÇÃO DE SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS NO REGULAMENTO

As dúvidas que surjam na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas com o apoio dos responsáveis por cada serviço na orgânica geral da Câmara Municipal de Sousel.

ARTIGO 22º
REGULAMENTAÇÃO LEGAL

Para além do disposto no presente Regulamento recorrer-se-á à legislação aplicável sobre a matéria.


ARTIGO 23º
REGULAMENTAÇÃO LEGAL

O presente regulamento será revisto sempre que se justifique, sendo as alterações, aprovadas pelo Executivo Municipal.


ARTIGO 24º
ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento, após aprovação pelo Executivo Municipal, nos termos da alínea k), no nº. 1 do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2019, sendo divulgado através de Edital afixado nos locais habituais e na página da internet da Câmara Municipal de Sousel.

Elaborado por: Ângela Maria Iglésias de Matos (TSSHT)	Revisto:	Aprovado: Executivo Municipal na reunião ordinária de 21/12/2018
--	----------	---

	CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL Regulamento Interno de Equipamento de Proteção Individual	RI.01/SSHST
		Edição nº. 1/2018
		Nº. Revisões: 0

ANEXO I

		CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL DISTRIBUIÇÃO DE EPI (Equipamento de Proteção Individual)		
Nome do Trabalhador:		Função:		
Designação do EPI	Riscos (a)	Receção do EPI		Devolução
		Trabalhador	Armazém	Armazém
		Data: __/__/__	Data: __/__/__	Data: __/__/__
		Ass: _____	Ass: _____	Ass: _____
		Data: __/__/__	Data: __/__/__	Data: __/__/__
		Ass: _____	Ass: _____	Ass: _____
		Data: __/__/__	Data: __/__/__	Data: __/__/__
		Ass: _____	Ass: _____	Ass: _____
		Data: __/__/__	Data: __/__/__	Data: __/__/__
		Ass: _____	Ass: _____	Ass: _____
		Data: __/__/__	Data: __/__/__	Data: __/__/__
		Ass: _____	Ass: _____	Ass: _____
		Data: __/__/__	Data: __/__/__	Data: __/__/__
		Ass: _____	Ass: _____	Ass: _____
a) Riscos a Eliminar / Minimizar				
1- Queda em altura 2- Queda ao mesmo nível 3- Queda de objetos 4- Queda por escorregamento 5- Esmagamento das extremidades (mãos/pés) 6- Cortes/escoriações 7- Entalamentos 8- Impacto/Choque com objetos 9- Exposição ao ruído 10- Exposição a poeiras Observações:		11- Exposição a intensidades luminosas desadequadas 12- Projeção de partículas / estilhaços 13- Eletrocussão 14- Queimaduras 15- Geladuras 16- Inalação de poeiras/vapores tóxicos 17- Contacto substâncias perigosas 18- Exposição a radiações 19- contacto com produtos biológicos 20- Atropelamento		
Declaro que recebi os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e que fui informado dos respetivos riscos que pretendem proteger, comprometendo-me a utilizá-los corretamente de acordo com as instruções recebidas, a conservá-los e mantê-los em bom estado e a participar ao meu superior hierárquico todas as avarias ou deficiências de que tenha conhecimento. Mais declaro que o seu não uso é da minha única e inteira responsabilidade.				

Elaborado por: Ângela Maria Iglésias de Matos (TSSHT)	Revisto:	Aprovado: Executivo Municipal na reunião ordinária de 21/12/2018
--	----------	---